



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA**

- CADERNO DE ENCARGOS: CLÁUSULAS GERAIS -

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, *CAMPUS DA ALAMEDA*, EM LISBOA

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO POR LOTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	7
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	7
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 9.ª CESSAÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO	8
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 11.ª OBJETO DO DEVER DO SIGILO	8
CLÁUSULA 12.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO.....	9
CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 15.ª PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	12
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	12

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, *CAMPUS DA ALAMEDA*, EM LISBOA

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 19.ª FORO COMPETENTE	13
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE SEGUROS	13
CLAUSULA 20.ª SEGUROS.....	13
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 21.ª ALTERAÇÕES	13
CLÁUSULA 22.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 25.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE	14
CLÁUSULA 26.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CAPÍTULO VII ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de serviços de mudanças internas no Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa”, conforme indicado nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 057
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	nsg@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CLÁUSULA 3.ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, Doutora Maria Isabel Marques Dias no exercício da competência delegada.

CLÁUSULA 4.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO POR LOTES

1. O preço base para presente procedimento, para uma duração máxima de 36 meses, é de **74.000,00€** (setenta e quatro mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. São considerados preços base unitários para cada item colocado a concurso neste procedimento, com a designação de “valor referência” conforme referido no convite.
3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o valor do preço base foi fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores.
4. No final do período contratual, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente adjudicados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado de 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros).
5. Não existe obrigação, por parte o Instituto Superior Técnico, de pagar serviços não adjudicados.
6. Não há lugar à adjudicação por lotes, uma vez que as prestações de serviço a abranger pelo objeto do presente procedimento são técnica e funcionalmente incindíveis.

CLÁUSULA 6.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato com função de o acompanhar permanentemente.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- O IST celebrará um contrato com o concorrente classificado em primeiro lugar de acordo com os critérios de adjudicação definidos na alínea b) do ponto 2. do convite.
- O contrato será válido pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de duas renovações.
- O IST reserva-se o direito de não adjudicar o objeto do presente procedimento, caso as propostas apresentadas não sejam consideradas satisfatórias.

CLÁUSULA 8.ª
EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todas as prestações de serviço incluídas no contrato será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
- O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
- Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 9.ª
CESSAÇÃO DO CONTRATO

- O contrato cessa:
 - Na impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - Por caducidade ou rescisão;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

- c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá também determinar a modificação do mesmo.
3. O IST reserva-se o direito de, no caso de não se encontrar satisfeita com a prestação de serviços objeto do presente concurso, por incumprimento das condições apresentadas pela Entidade Adjudicatária, proceder à rescisão do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização entre as partes.

CLÁUSULA 10.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPETIVA RENOVAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início em 20 de janeiro de 2024.
2. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O contrato pode ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano, até ao máximo de duas prorrogações.
4. O contrato considera-se prorrogado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, por períodos sucessivos de um ano até ao máximo de duas prorrogações, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 11.ª
OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 13.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO**.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IST pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. No final do período contratual, o IST só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente solicitados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado para a vigência do contrato. Não existe obrigação, por parte do IST, de pagar serviços não prestados.

CLÁUSULA 14.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O pagamento das faturas, rececionadas pelo IST em boas condições de pagamento, ao longo da vigência do contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após a data de emissão das mesmas.

3. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:

- a. Instituto Superior Técnico – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos/ NIF/ data de emissão;
- b. N.º de contrato;
- c. Informação sobre o tipo de serviços prestados:
 - i. descrição dos serviços e respetivos preços;
 - ii. valor global da fatura.

4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

6. De acordo com o previsto no artigo 299.º -B do Código dos Contratos Públicos e nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501507930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, só aceita faturas emitidas via plataforma FE-AP da ESPAP.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª
PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IST, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. A não comparência de agentes especializados do prestador de serviços em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendíveis pelo IST será passível de aplicação de

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;

- b. A apresentação não atempada dos relatórios solicitados ou falta dos registos exigidos, o não cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, serão passíveis de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
- c. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do valor do contrato, o IST reserva-se ao direito de rescindir o contrato;
- d. A ocorrência, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nas alíneas a. e c. de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte do IST, nos termos do estabelecido no n.º 1 da cláusula 17.ª do presente caderno de encargos.

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª
FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o Dono de Obra das dificuldades surgidas.

2. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Ocorrendo facto que o prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

4. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IST, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE SEGUROS

CLAUSULA 20.ª
SEGUROS

- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - Contra acidentes de trabalho;
 - Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
- O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de oito dias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª
ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CLÁUSULA 22.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 23.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.ª
CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada a proposta de acordo com o n.º 3, do ponto 2, do Convite.

CLÁUSULA 26.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CAPÍTULO VII
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO FINAL DO CONTRATO

O presente procedimento destina-se à prestação de serviços de mudanças internas no Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa.

2. MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

- a. Mudança de mobiliário de escritório, equipamento informático, estantes e arquivo.
- b. Montagem e desmontagem de palco.
- c. Utilização de carrinhos manuais com rodas de borracha.
- d. Utilização, opcional, de elevadores.
- e. Viaturas com diferentes capacidades de carga, equipadas com cintas anti vinco e cobertores de proteção.

3. PESSOAL

- a. Formação adequada para a realização de qualquer tipo de serviço;
- b. Poderá ser solicitada a identificação dos técnicos que efetuarem os serviços;
- c. Os técnicos apresentar-se-ão com vestuário identificativo da empresa.

4. EMBALAGEM QUANDO SOLICITADA PELO COCONTRATANTE:

Materiais de Embalagem:

- a. Caixas de cartão duplo para embalagem de documentação diversa, arquivos.
- b. Embalagem em cartão canelado e filme autoaderente para proteção de bens mais sensíveis ao manuseamento e para bens que ficam armazenados.
- c. Fita de segurança para fecho das caixas.
- d. Plástico bolha para equipamentos eletrónicos ou quadros.
- e. Cantoneiras em esponja de alta densidade (reutilizável) para proteção de mobiliário diverso.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

5. SÃO CONSIDERADAS AS CARATERÍSTICAS BASE DO PERFIL DO SERVIÇO QUE SE ENCONTRAM DESCRITAS NAS ALÍNEAS ABAIXO:

- a. As mudanças ocorrem dentro das instalações do IST, em dias úteis das 09h00 às 17h00.
- b. As mudanças ocorrem no exterior das instalações do IST, em dias úteis das 09h00 às 17h00.
- c. A quantidade de referência dos volumes globais que os concorrentes devem considerar, em termos anuais são de aproximadamente:
 - 20.000,00€ (vinte mil euros) e;
 - 80 (oitenta) solicitações de trabalhos.devendo, os valores indicados, ser considerados como quantidades estimadas, sem carácter vinculativo.
- d. Os locais de recolha dos objetos a considerar são as instalações IST, situadas na seguinte morada:

INSTALAÇÃO	MORADA
Instituto Superior Técnico	Av. Rovisco Pais 1049-001 Lisboa

- e. Quando o serviço ocorra fora das Instalações do IST, a morada é referida oportunamente.
- f. Garantir o acondicionamento adequado dos bens dentro da viatura ou viaturas.
- g. Fornecer caixas de cartão canelado duplo para o arquivo.
- h. Identificar o mobiliário.
- i. Embalagem e desembalagem do material.
- j. Depositar o equipamento informático nos contentores de plástico rígido.
- k. Possuir o alvará, atualizado, para o exercício da atividade.
- l. Possuir seguro de transporte de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho para o exercício da atividade.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

- m. Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
- n. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público.
- o. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
- p. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- q. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

6. RELATÓRIO DE CONTROLO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E FATURAÇÃO:

Relatório mensal de faturação global, entregue em data a combinar, que inclua a listagem detalhada dos envios transportados, com o número do serviço realizado, custo e respetivas datas.

7. CARGAS E DESCARGAS:

- a. As operações de cargas e descargas são asseguradas pelos técnicos do cocontratante.
- b. Durante as operações de descarga será necessário a presença de um responsável do IST que indique os locais onde devem ficar os bens, verifique o estado dos bens e registe alguma reclamação no local próprio para o efeito.

8. PRAZO:

- a. O prazo dado para a realização do serviço é o indicado pelo IST com uma antecedência de 5 dias úteis.
- b. O início dos trabalhos é às 9.00h e o final às 17.00h, podendo ser ajustado em função do serviço e prolongar-se até às 19:00 horas.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 21/NGAC/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, *CAMPUS DA ALAMEDA*, EM LISBOA

- c. Em caso de impedimento no local de destino, o prestador de serviços deve ser informado pelo cocontratante de modo a que o serviço seja reorganizado.
- d. Em caso de impedimento, por motivos alheios ao cocontratante, o serviço não deverá ser faturado.